

#INICIO#

## ATO NORMATIVO CONJUNTO 2ªVP/SEAP nº 1/2024

Altera o Ato Normativo Conjunto 2ªVP/SEAP nº 1/2022, que estabelece diretrizes e procedimentos para a aplicação e o acompanhamento da medida de monitoramento eletrônico de pessoas.

A 2ª VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e SUPERVISORA DO GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO (GMF), Desembargadora Suely Lopes Magalhães, e o ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.482.345/0001-42, com sede na Praça Cristiano Ottoni, s/nº, 5º andar, Central do Brasil, Centro, Rio de Janeiro - RJ, neste ato representado pela Secretária de Estado de Administração Penitenciária, Senhora Maria Rosa Lo Duca Nebel, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o Ato Normativo Conjunto 2ªVP/SEAP nº 1/2022, publicado no DJERJ de 30/09/2022, que estabelece diretrizes e procedimentos para a aplicação e o acompanhamento da medida de monitoramento eletrônico de pessoas;

**CONDIDERANDO** o disposto no processo administrativo SEI nº 2023-06092203;

RESOLVEM:

Art. 1º. Alterar o § 2º do art. 8º do Ato Normativo Conjunto 2ªVP/SEAP nº 1/2022, e acrescentar os §§ 3º ao 9º, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 8º. O monitoramento eletrônico, nos casos de violência doméstica e familiar, tem como objetivo aprimorar a fiscalização do cumprimento das medidas protetivas determinadas com fulcro no art. 22, II e III, da Lei no 11.340/2006.

(...)

§ 2º. Caberá ao juiz ou juíza, ao recomendar à pessoa em situação de violência doméstica e familiar, direcioná-la à Central de Monitoramento Eletrônico da SEAP, observando-se o núcleo de atendimento do serviço correspondente mais próximo da residência da vítima, para que haja a entrega da Unidade Portátil de Rastreamento (UPR) – botão de pânico, com ou sem dispositivo para acionamento direto de órgãos de segurança pública, como mecanismo adicional aos serviços de monitoramento, com o objetivo de criar áreas de exclusão dinâmicas.

§ 3º. Caberá ao cartório enviar cópia da decisão judicial de determinação do monitoramento eletrônico para a Central de Monitoramento Eletrônico da SEAP, com o fim de possibilitar pré-cadastro e controle de prazo da retirada dos aparelhos de monitoramento, possibilitando a comunicação ao Juízo em caso de não comparecimento das partes para a retirada da tornozeleira eletrônica e/ou unidade portátil de rastreamento.

§ 4º. Em caso de ausência de comparecimento da vítima para a retirada da unidade portátil de rastreamento, a Central deverá comunicar ao Cartório e ao Juízo Competente, bem como ao e-mail centralizado na Coordenadoria da Mulher, qual seja: [jvdfm.moniteletro@tjrj.jus.br](mailto:jvdfm.moniteletro@tjrj.jus.br), constando

nome das partes, número do processo e outros dados essenciais para a identificação do feito, para que seja realizado contato com a vítima através da Defensoria Pública ou com a Equipe Técnica competente para a realização das providências cabíveis, restando a Central de Monitoramento Eletrônico impedida de desligar a tornozeleira eletrônica do suposto autor do fato nestas hipóteses, até ulterior determinação judicial de revogação da protetiva vigente.

§ 5º. Caso a vítima compareça à Central para devolução da unidade de rastreamento, informando ausência de interesse na manutenção da medida, a Central, ainda que receba o aparelho mediante assinatura de termo de recebimento, deverá comunicar ao Cartório e ao Juízo Competente, bem como ao e-mail centralizado na Coordenadoria da Mulher, qual seja: [jvdfm.moniteletro@tjrj.jus.br](mailto:jvdfm.moniteletro@tjrj.jus.br), para que seja realizado contato com a vítima através da Defensoria Pública ou com a Equipe Técnica competente, restando a Central de Monitoramento Eletrônico impedida de desligar a tornozeleira eletrônica do suposto autor do fato nestas hipóteses, até ulterior determinação judicial de revogação da protetiva vigente.

§ 6º. A Central de Monitoramento também deverá proceder da forma deliberada no parágrafo anterior em caso de descarregamento contínuo da unidade portátil de rastreamento que esteja em poder da vítima.

§ 7º. Em caso de descumprimento, a comunicação, constando nome das partes, número do processo e outros dados essenciais para a identificação do feito, deverá ser feita imediatamente, atentando-se ao prazo máximo de 24 horas, com o fim de se assegurar a integridade física e psíquica da mulher vítima de violência doméstica, através de e-mail centralizado na Coordenadoria da Mulher, qual seja: [jvdfm.moniteletro@tjrj.jus.br](mailto:jvdfm.moniteletro@tjrj.jus.br), que encaminhará o comunicado imediatamente ao Cartório e ao Juiz competente, por qualquer meio de comunicação, aguardando-se a confirmação de recebimento pelo prazo de 24 (vinte e quatro) horas, findo o qual, sem confirmação, deverá ser efetuado contato telefônico.

§ 8º. Em caso de revogação da medida protetiva de monitoramento eletrônico por parte do Juízo, não tendo havido devolução da unidade portátil de rastreamento pela vítima, deverá a Central de monitoramento fazer contato com o Juízo competente para que haja determinação judicial de devolução e retirada.

§ 9º. Em caso de decisão judicial de revogação do monitoramento eletrônico, caso não haja devolução da tornozeleira eletrônica por parte do autor do fato e frustradas as tentativas de contato para devolução, tudo comprovado, é possível a desativação compulsória do equipamento, tendo em vista a decisão de desativação, informando-se previamente ao Juízo que foram feitas diversas tentativas de comunicação com o monitorado e aguardado o comparecimento voluntário deste para a devolução do aparelho.”

Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.**

Desembargadora **SUELY LOPES MAGALHÃES**  
2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

**Senhora MARIA ROSA LO DUCA NEBEL**  
Secretária de Estado de Administração Penitenciária do Estado do Rio de Janeiro

**#FIM#**